



C0064967A

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROJETO DE LEI N.º 5.413-B, DE 2013 (Do Sr. Jorginho Mello)

Dispõe sobre a concessão do Selo Estabelecimento Sustentável; tendo parecer da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, pela aprovação (Relator: DEP. VALDIR COLATTO); e da Comissão de Finanças e Tributação, pela não implicação da matéria em aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária (relator: DEP. MARCELO ÁLVARO ANTÔNIO).

### **DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL;  
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD); E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

### **APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

### **S U M Á R I O**

- I – Projeto inicial
- II – Na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:
  - parecer do relator
  - parecer da Comissão
- III - Na Comissão de Finanças e Tributação:
  - Parecer do relator
  - Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criado o Selo Estabelecimento Sustentável, com o objetivo de atestar a sustentabilidade do processamento de alimento de mercados, bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres.

Art. 2º O Selo Estabelecimento Sustentável será concedido pelo órgão federal de turismo competente, por solicitação do interessado, aos bares e restaurantes que adotarem medidas para reduzir o desperdício de alimentos, de acordo com critérios estabelecidos em regulamento.

Art. 3º O Selo Estabelecimento Sustentável terá validade por dois anos, podendo ser renovado indefinidamente, mediante nova avaliação e vistoria do órgão federal de turismo competente.

Parágrafo único. Na hipótese de descumprimento dos critérios que autorizaram a concessão do Selo antes de expirar sua validade, o órgão federal de turismo competente deverá cancelar o direito de uso do Selo.

Art. 4º O órgão ambiental federal competente poderá credenciar instituição pública ou privada para avaliar os empreendimentos que pleitearem o Selo Estabelecimento Sustentável e fiscalizar o fiel cumprimento dos critérios que autorizam a sua concessão.

Art. 5º As despesas decorrentes das análises e vistorias necessárias para a concessão do Selo Estabelecimento Sustentável serão custeadas pelo interessado, mediante o pagamento de preço público ou tarifa, conforme o caso.

Art. 6º O detentor do Selo Estabelecimento Sustentável poderá usá-lo como lhe aprouver, na promoção da sua empresa e produtos.

Art. 7º O órgão federal de turismo divulgará o nome das empresas detentoras do Selo Estabelecimento Sustentável em sua página na Rede Mundial de Computadores e nos seus programas e projetos de promoção do turismo no Brasil.

Art. 8º Os critérios técnicos específicos para a certificação e os procedimentos para a obtenção do Selo de que trata esta Lei serão estabelecidos em regulamento.

Art. 9º Esta Lei será regulamentada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O Brasil é o quarto produtor mundial de alimentos, produzindo 25,7% a mais do que necessita para alimentar a sua população. Infelizmente, grande parte dessa

produção é desperdiçada.

Segundo dados da Embrapa, 26,3 milhões de toneladas de alimentos vão para o lixo todos os anos. Diariamente, são desperdiçadas 39 mil toneladas, quantidade suficiente para alimentar 19 milhões de brasileiros, com as três refeições básicas: café da manhã, almoço e jantar.

De acordo com o Instituto Akatu, aproximadamente 64% do que se planta no Brasil é perdido ao longo da cadeia produtiva: 20% na colheita; 8% no transporte e armazenamento; 15% na indústria de processamento; 1% no varejo; 20% no processamento culinário e hábitos alimentares.

Estudo de 2007 mostrou que os supermercados, naquele ano, perderam 4,48% de seu movimento financeiro em perecíveis. Além disso, uma estimativa realizada pela Coordenadoria de Abastecimento da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo indicou que perdas na cadeia produtiva dos alimentos equivalem a 1,4% do PIB.

Os supermercados, bares e restaurantes podem dar uma contribuição significativa para reduzir o desperdício de alimentos no Brasil, mediante a adoção, muitas vezes de medidas simples e que podem gerar uma expressiva redução de custos para as empresas.

Podemos citar com exemplo um programa desenvolvido pelo SEBRAE em Minas Gerais, Brasília, Goiás e Bahia, com o objetivo de fazer com que bares e restaurantes obtenham o que foi batizado de “5 Menos” (água, energia, resíduo, matéria-prima e poluição) para alcançarem o “5 Mais” (competitividade, satisfação do consumidor, produtividade e qualidade ambiental).

O restaurante Doce Sabor de Belo Horizonte, por exemplo, ao aderir ao programa do SEBRAE, conseguiu, dentre outras medidas positivas do ponto de vista ambiental, reduzir a comida jogada fora. Como o restaurante é self-service, passou a usar vasilhas menores quando o movimento se reduz. Assim, elas nem parecem estar vazias, nem deixam sobrar comida demais.

Também conseguiu economizar R\$180 por dia diminuindo o número de opções de carnes (de seis para três). Com isso, deixou de jogar fora de 10 a 20 bifes todos os dias. Em compensação, começou a diferenciar a comida de acordo com o dia da semana, para não dar pouca opção. Imagine-se qual não seria o impacto de medidas simples como essas, se fossem adotadas por milhares de empresas em todo o País.

A instituição de um selo, com a chancela do Governo, para atestar que um determinado estabelecimento adota medidas que reduzem o desperdício de alimentos poderia, com certeza, estimular mercados, bares e restaurantes a aderirem a programas como o do SEBRAE. O consumidor está cada vez mais consciente, informado e exigente com relação aos cuidados com o meio ambiente e a responsabilidade social das empresas. Pesquisas demonstram que os selos verdes têm gerado mercados e ampliado os lucros das empresas atestadas, como mostra o crescimento do mercado dos alimentos orgânicos no Brasil.

Com o objetivo de combater o desperdício de alimentos no País, estamos propondo, portanto, por meio do presente Projeto de Lei, a instituição do Selo

Estabelecimento Sustentável. Esperamos contar com o apoio dos nossos ilustres pares nesta Casa para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 18 de abril de 2013.

Deputado Jorginho Mello

## **COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

### **I - RELATÓRIO**

O nobre Deputado Jorginho Mello propõe, mediante o Projeto de Lei em epígrafe, a criação do Selo Estabelecimento Sustentável, com o objetivo de atestar a sustentabilidade do processamento de alimento de mercados, bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres. O citado Selo deverá ser concedido pelo órgão federal de turismo, por solicitação do interessado, aos bares e restaurantes que adotarem medidas para reduzir o desperdício de alimentos, de acordo com critérios estabelecidos em regulamento.

O órgão federal de turismo divulgará o nome das empresas detentoras do Selo Estabelecimento Sustentável em sua página na Internet e nos seus programas e projetos de promoção do turismo no Brasil.

Na sua justificativa, o ilustre autor apresenta dados que mostram a dimensão do desperdício de alimentos no Brasil, em grande medida por má gestão dos bares e restaurantes. A criação do selo em comento, no entender do proponente, vai contribuir para a redução dessas perdas, com benefícios para a população e para os empresários do setor.

A proposição foi distribuída às Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; Finanças e Tributação e Constituição e Justiça e de Cidadania, tramita em regime ordinário, e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões.

Nesta Comissão, não foram apresentadas emendas no prazo regulamentar.

É o relatório.

### **II - VOTO DO RELATOR**

Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o Brasil, em 1999, desperdiçava 30% de todo o alimento consumido no País, o que representava 39 milhões de toneladas de alimentos, volume suficiente para alimentar 19 milhões de brasileiros.

Outro estudo, elaborado pela *Food and Agriculture Organization (FAO)* em 2008, diz que quase 64% do que é plantado no Brasil termina no lixo, o que corresponde a até 70.000 toneladas de alimentos por ano. Esse número, com certeza, abrange não apenas o desperdício, mas também as perdas ao longo da cadeia produtiva, desde a colheita/criação/ abate até o produto chegar à mesa dos consumidores, passando pelo transporte, processamento, embalagem,

armazenamento e distribuição.

Segundo estimativa da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa), uma família de classe média joga fora, em média, 182,5 kg de comida por ano, o suficiente para alimentar uma criança por seis meses.

Um hipermercado pode desperdiçar, por mês, até 2.000 kg de alimentos bons para o consumo, mas não para a venda. Em 2007, 24 mil t de material orgânico (partes de hortaliças ou comida considerada imprópria ao consumo) foram descartadas na Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo (Ceagesp).

O problema não ocorre só no Brasil. O México, de acordo com a Associação Mexicana *Food Banks*, perdeu 23.000 t de alimentos em 2008, enquanto 19 milhões de mexicanos vivem em situação de grave insegurança alimentar.

Também na Inglaterra, que é um país desenvolvido, são desperdiçadas anualmente 6,7 milhões t de alimentos, ao custo de 200 a 400 libras por família, o que equivale a um terço de todo o alimento consumido no país. Considerados todos os custos (transporte, embalagem, manuseio, refrigeração, descarte etc.), o desperdício custa ao país oito bilhões de libras por ano.

O mundo joga fora anualmente 1,3 bilhão t de alimentos. Países ricos e pobres desperdiçam comida na mesma proporção – cerca de um terço do que é produzido –, mas por motivos diferentes. Nas nações ricas, o motivo principal é o descarte de alimentos, enquanto nos países em desenvolvimento a principal causa do desperdício são falhas na infraestrutura.

É importante lembrar que para cada alimento que vai para o lixo, também são desperdiçados terra, água, fertilizante, energia e trabalho usado na produção.

Nesse contexto, é bastante oportuna a proposta do ilustre Deputado Jorginho Mello de se criar um selo que premie as empresas que se engajarem no combate ao desperdício de alimentos. Essa é uma ação de grande impacto social e econômico que deve ser estimulada pelo Poder Público. A experiência demonstra que, além dos benefícios sociais decorrentes da redução do desperdício de alimentos, a adoção de medidas com essa finalidade beneficia economicamente as próprias empresas.

Nosso voto, portanto, é pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.413, de 2013.

Sala da Comissão, em 07 de agosto de 2013.

Deputado VALDIR COLATTO  
Relator

### **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 5.413/2013, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Valdir Colatto.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Penna - Presidente, Sarney Filho e Arnaldo Jordy - Vice-Presidentes, Augusto Carvalho, Giovani Cherini, Leonardo Monteiro, Márcio Macêdo, Marco Tebaldi, Marina Santanna, Oziel Oliveira, Ricardo Tripoli, Stefano Aguiar, Valdir Colatto, Dr. Paulo César, Givaldo Carimbão, Lira Maia e Moreira Mendes.

Sala da Comissão, em 11 de setembro de 2013.

Deputado PENNA  
Presidente

## **COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

### **I – RELATÓRIO**

O projeto em epígrafe, de autoria do Deputado Jorginho Mello, sugere a criação de um selo a ser dado para estabelecimentos sustentáveis, chamado Selo Estabelecimento Sustentável.

Devidamente autuado, foi encaminhado para a apreciação conclusiva (Art. 24 II RICD) a Comissão de: Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. Finanças e Tributação (Art.54 II RICD). E a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (Art.54 I RICD).

No âmbito da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

Em Apreciação na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável teve o parecer favorável aprovado na data de 11 de setembro de 2013.

Recebido nesta Comissão de Finanças e Tributação, não foram apresentadas emendas ao projeto no prazo regimental.

A Proposição segue o regime de Tramitação Ordinária.

É o breve relatório,

### **II – VOTO DO RELATOR**

O Projeto de Lei nº 5.413, de 2013 foi designado para que esta Comissão de Finanças e Tributação se pronunciasse quanto a sua adequação financeira ou orçamentária.

O Projeto cria um selo, chamado de “Selo Estabelecimento Sustentável”, que será dado a bares e restaurantes que adotarem medidas para reduzir o desperdício de alimentos. Este selo será conferido ao estabelecimento que manifestar interesse em obtê-lo, junto ao órgão federal competente.

Para que o Selo seja conferido ao estabelecimento, o mesmo deve cumprir com critérios específicos que será regulamentado posteriormente, e em virtude disto, passar por análise e vistoria do poder público. Para arcar com os custos referentes a estas análises e vistoria, o Poder Público cobrará dos interessados, tarifas ou preços públicos que arquem com a totalidade das despesas necessárias.

Como todas as despesas serão custeadas pelos próprios interessados, não há impacto financeiro ou orçamentário. As tarifas que serão instituídas posteriormente levarão em conta todos os gastos necessários à confecção, vistoria, análise e entrega do referido selo.

Importante ressaltar também que esta tarifa que será instituída não irá onerar os demais empresários do ramo de restaurantes e bares, pois somente aqueles que desejarem ter o selo em seu estabelecimento, terão de arcar com as tarifas necessárias.

Esta medida poderá ainda, a longo prazo, diminuir os gastos públicos com destinação final de resíduos sólidos, visto que a diminuição dos desperdícios alimentícios irá produzir menos lixo orgânico, além de trazer maior eficiência a cadeia de produção de gêneros alimentícios no Brasil.

Pelo exposto, meu voto é pela não implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei nº 5.413, de 2013.

É como voto.

Sala das Comissões, em 8 de Junho de 2017

**MARCELO ÁLVARO ANTÔNIO**  
Deputado Federal PR/MG

### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Tributação, em reunião ordinária realizada hoje, concluiu unanimemente pela não implicação da matéria em aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei 5413/2013, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Marcelo Álvaro Antônio.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Covatti Filho - Presidente, Mário Negromonte Jr. e Carlos Melles - Vice-Presidentes, Aelton Freitas, Afonso Florence, Alexandre Baldy, Andres Sanchez, Benito Gama, Edmilson Rodrigues, Enio Verri, Fernando Monteiro, Givaldo Carimbão, Hildo Rocha, José Nunes, Júlio Cesar, Leonardo Quintão, Luciano Ducci, Luiz Carlos Hauly, Miro Teixeira, Pauderney Avelino, Paulo Henrique Lustosa, Pedro Paulo, Professor Victório Galli, Simone Morgado, Vicente Cândido, Yeda Crusius, Aluisio Mendes, Carlos Andrade, Eduardo Cury, Esperidião Amin, Expedito Netto, Fausto Pinato, Félix Mendonça Júnior, Giuseppe Vecchi, Helder Salomão, Izalci Lucas, Jerônimo Goergen, João Paulo Kleinübing, Jorginho Mello, Lindomar Garçon, Lucas Vergilio, Mauro Pereira, Newton Cardoso Jr, Paulo Teixeira, Victor Mendes e Vinicius Carvalho.

Sala da Comissão, em 12 de julho de 2017.

Deputado COVATTI FILHO  
Presidente

**FIM DO DOCUMENTO**